**MENSAGEM N° 029/2015.** **de 21 de setembro de 2015.**

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto nos art. 79, Inc. XXVIII, 108 e 112 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a celebração de contrato de comodato com a **FEAFS – Federação de Associações de Agricultores Familiares de Santa Leopoldina,** do **Galpão** pertencente ao Patrimônio Público Municipal, adquirido com recursos advindos do Programa PRONAF Capixaba.

Tal solicitação é proveniente do **OF. Nº005/FEAFS-SL/2015**, de acordo com o Processo Administrativo Nº 001129/2015, ressaltando inclusive que o imóvel será exclusivamente para atender a necessidade da **FEAFS – Federação de Associações de Agricultores Familiares de Santa Leopoldina,** para implantação da Central de Comercialização da Agricultura Familiar de Santa Leopoldina, que será gerenciada por esta Federação e a fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, obedecidos os critérios estabelecidos pelo PRONAF.

Certos da valiosa atenção de V.Exa. e demais vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº
Data 23 / Setembro / 2015
Protocolista

**PROJETO DE LEI Nº 31/2015**

**AUTORIZA A CESSÃO EM COMODATO DO GALPÃO DESTA MUNICIPALIDADE, ADQUIRIDA COM RECURSOS ADVINDOS DO PRONAF.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1°** - Fica o Chefe Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante celebração de contrato de comodato, para a **FEAFS – Federação de Associações de Agricultores Familiares de Santa Leopoldina,** do **Galpão** localizado na Rua Cabo Milton, s/n – Centro, Santa Leopoldina, pertencente ao patrimônio municipal, adquirido com recursos advindos do PRONAF.

**Parágrafo Único** – O contrato referido no Caput deste artigo terá sua vigência **retroativa a partir do dia 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2016, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal,** quando verificada a desnecessidade de uso do referido imóvel a ser cedido em comodato, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, devendo a fiscalização da execução do presente instrumento o cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 2° -** A FEAFS ficará responsável por todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção do galpão Patrimônio do Município, bem como, dos profissionais e funcionários que ali prestarem serviços, inclusive dos respectivos encargos sociais e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seus empregados ou prepostos e a terceiros.

**Art. 3°** - A utilização do Galpão, será exclusivamente para atender a necessidade da **FEAFS – Federação de Associações de Agricultores Familiares de Santa Leopoldina,** para implantação da Central de Comercialização da Agricultura Familiar de Santa Leopoldina, que será gerenciada por esta Federação, obedecidos os critérios estabelecidos pelo PRONAF.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos **retroativos** a partir do dia **01.01.2015.**

**Art. 5°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 21 de setembro de 2015.

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
Em 07.12.2015
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

***MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2015***

***CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A FEDERAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.***

**O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Prefeito Helio Rocha, n° 1.022, Centro, Santa Leopoldina - ES, inscrito no CGC/MF sob o n° 27.165.521/0001-55, neste ato representado por seu Exmº Prefeito Municipal, **Sr. ROMERO LUIZ ENDRINGER**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF (MF) sob o n° 579.367.227-34, e portador da Cédula de Identidade RG nº 416.256/ES, residente e domiciliado Rua Nicolau Pagung, Centro, Santa Leopoldina - ES, doravante denominado de **COMODANTE** e, de outro lado a **FEDERAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.559.280/0001-40, com sede na Rua Cabo Milton, s/n, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, neste ato representada por seu Presidente – Sr. **RONALDO LUIZ DE CARVALHO,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 681.664.947-87, residente e domiciliado na Comunidade de Alto Luxemburgo, doravante denominada **COMODATÁRIA**; celebram este **CONTRATO DE COMODATO** em conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº. _____/2015, de ___ de _____ de 2015, e com o Processo Administrativo nº. 001129/2015, de 04.05.2015, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento sob a forma de **COMODATO**, a cessão do **Galpão** pertencente ao Patrimônio Público Municipal com recursos advindos do Programa PRONAF Capixaba.

**§1º** - A COMODATÁRIA, utilizará exclusivamente para atender a necessidade da **FEAFS – Federação de Associações de Agricultores Familiares de Santa Leopoldina,** para implantação da Central de Comercialização da Agricultura Familiar de Santa Leopoldina, que será gerenciada por esta Federação e a fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, obedecidos os critérios estabelecidos pelo PRONAF.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
**DOS PRAZOS**

O contrato terá sua vigência **retroativa** a partir do dia **01 de janeiro até 31 de dezembro de 2016**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. - A qualquer tempo, poderá este contrato ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal, verificada a desnecessidade do uso do imóvel, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento e na Lei Municipal nº _____/2015 de ____ de _____ de 2015, devendo a fiscalização da execução do presente instrumento o cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
**DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1** - Todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção do imóvel cedido ficarão sob a responsabilidade da COMODATÁRIA. A deterioração do bem, salvo quando a causa determinante de tal estado estiver respaldada em caso fortuito ou força maior, gerará a faculdade do COMODANTE em rescindir de plano o presente instrumento.

**3.2** - Responsabiliza-se a COMODATÁRIA pelo pagamento de todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção do imóvel, bem

como, dos profissionais e funcionários que ali prestarem serviços, inclusive dos respectivos encargos sociais.

**3.3** – A COMODATARIA será única e exclusivamente a responsável e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seus empregados ou prepostos e a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA**
**UTILIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS**

O presente contrato destina-se para o fim específico de ceder, sob o regime de comodato, o bem relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, exclusivamente para atender as necessidades da Federação COMODATARIA, restando proibido a COMODATÁRIA usá-los de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

**§1º** - O imóvel será utilizado de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, ficará facultado ao COMODANTE, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito de indenização para o COMODATÁRIO ou qualquer ônus para a COMODANTE, sem prejuízo da obrigação do COMODATÁRIO de efetuar as despesas previstas na CLÁUSULA TERCEIRA.

**§2º** - A COMODATÁRIA não poderá sub-locar nem ceder, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem objeto deste Comodato, para terceiros, não pertencentes aos quadros da ASSOCIAÇÃO.

**§3º** - O critério de utilização do imóvel ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que deverão editar resolução acerca da utilização do imóvel e a manutenção do mesmo.

**CLAUSULA QUINTA**
**DA RESPONSABILIDADE DA COMODATÁRIA**

A COMODATÁRIA responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos que causar, através do objeto do presente contrato, por seus empregados, prepostos e a terceiros, isentando a COMODANTE de toda e qualquer penalidade.

**CLÁUSULA SEXTA**
**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina, ____ de _____ de 2015.

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**
**Prefeito Municipal**

**RONALDO LUIZ DE CARVALHO**
**Federação de Agricultores Familiares do Município de Santa Leopoldina**
**COMODATARIO**

**TESTEMUNHAS**:

1._____ 2._____